



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Boa Viagem, 16 de Março de 1.973.

Ofício Nº 25/73

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ce

Ao: Sr. Presidente, e Srs. Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei modificando o Art. 17 da Lei Municipal Nº 169 de 24/02/73, para apreciação de Vossas Excelências.

Certo da Compreensão desta Casa Legislativa, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Saudações,

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 170/73

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Nº 169 de 24 de Fevereiro de 1.973 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal Nº 169 de 24/02/73, na sua parte inicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O pessoal a ser admitido pela Autarquia, será regido pelo Regime Estatutário, após habilitação prévia em Concurso, salvo aqueles que venham exercer cargos Técnicos Especializados, ou em Comissão de livre Nomeação e Demissão da Diretoria Executiva".

§ Único- Na hipótese da Autarquia servir-se de agentes ou empregados da Administração direta do Município, os servidores que venham prestar tais serviços submeter-se-ão às obrigações e trabalhos vigentes na autarquia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, em 16 de Março de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 170 de 16 de Março de 1.973.

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei nº 169 de 24 de fevereiro de 1.973 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal Nº 169 de 24/02/73, na sua parte inicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O pessoal a ser admitido pela Autarquia, será regido pelo Regime Estatutário, após habilitação prévia em concurso, salvo aqueles que venham exercer cargos Técnicos Especializados, ou em Comissão de livre Nomeação e Demissão da Diretoria Executiva. "

§ Único - Na hipótese da Autarquia servi-se de agentes ou empregados da Administração direta do Município, os servidores que venham prestar tais serviços submeter-se-ão às obrigações e trabalhos vigentes na Autarquia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, ''
AOS 16 DE MARÇO DE 1.973.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva

Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro

Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal